

- c) Habilitações literárias, com indicação da média final da sua conclusão;
- d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- e) Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

6.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão no caso das alíneas *a*) e *b*), da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;
- c) Declaração passada pelo serviço onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea *b*) que descreva as tarefas e as responsabilidades cometidas ao candidato;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8 — O método de selecção a utilizar será, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, a apreciação e discussão pública dos currículos profissionais dos candidatos.

9 — A classificação final dos concorrentes corresponderá à classificação obtida no método de selecção aplicável, na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do referido método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

13 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Olinda Maria Pires Vitorino Guerreiro, assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

João Eduardo Rodrigues Parente, consultor.

Vogais suplentes:

Bella Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues, consultora.
Maurício Alberto Esteves Geraldês, especialista de informática do grau 3, nível 2.

11 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho (extracto) n.º 6385/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2005:

Maria Lígia Lopes dos Santos Correia, a exercer funções de secretária, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, até 31 de Maio de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2005.

3 de Março de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

Despacho (extracto) n.º 6386/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 2005:

Ester Osório Duarte, a exercer funções de auxiliar administrativa, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

3 de Março de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

Despacho (extracto) n.º 6387/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Março de 2005:

Licenciado Francisco Luís Freire Ribeiro Alves, a exercer funções de assessoria jurídica, nomeado, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 9 de Março de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

10 de Março de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 6388/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 2/2005, do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, foi aprovado o presente regulamento.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 2 de Março de 2005, foi registada sob o número R/114/2005 a proposta de criação do curso de mestrado em Estudos Mediterrânicos (curso europeu).

Regulamento do mestrado em Estudos Mediterrânicos

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Aberta cria o curso de mestrado em Estudos Mediterrânicos (curso europeu) e concede o respectivo grau de mestre, nos termos da legislação em vigor, que comprova um nível aprofundado de conhecimentos nesta área.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos do referido mestrado inscritos na Universidade Aberta.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — O mestrado em Estudos Mediterrânicos, com o subtítulo «O Mediterrâneo, Encruzilhada de Povos e Culturas», é um curso ministrado em parceria com universidades de outros países da União Europeia, a realizar-se no quadro da cooperação internacional no que respeita à mobilidade de docentes e de estudantes, sempre que possível.

2 — O mestrado tem por objectivo aprofundar o conhecimento dos povos da Europa mediterrânica, numa interacção de abordagens pluri e transdisciplinares de âmbito cultural e civilizacional, assim como

o seu relacionamento com outros povos, culturas e religiões do espaço geográfico banhado pelo mar Mediterrâneo.

3 — O mestrado em Estudos Mediterrânicos pode ter a participação de especialistas pertencentes a universidades de países mediterrânicos do Norte de África, quer como conferencistas quer como docentes de matérias específicas, dentro da temática genérica do curso.

4 — O mestrado confere capacidade de investigação nas especialidades de:

- Estudos Mediterrânicos;
- Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Franceses;
- Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Italianos;
- Nas áreas disciplinares de:
 - História;
 - Literatura;
 - Literatura e Linguística;
 - Linguística.

Artigo 4.º

Condições de acesso e população alvo

1 — A qualificação de base exigida para acesso ao mestrado é o grau de licenciado ou equivalente, segundo a legislação em vigor em cada um dos Estados parceiros, para a matrícula num curso de pós-graduação.

1.1 — A classificação mínima para a candidatura à matrícula e frequência do mestrado é de 14 valores.

1.2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular a realizar pelo júri de candidatura, nomeado pelo conselho científico, podem ser admitidos candidatos com classificação de licenciatura inferior a 14.

2 — Têm preferência os candidatos com formação de base nas áreas disciplinares do mestrado, nas áreas das ciências sociais e humanas, turismo e relações internacionais.

2.1 — Podem candidatar-se licenciados em qualquer área de formação desde que comprovem possuir interesses profissionais ou culturais nas áreas disciplinares do mestrado.

3 — O mestrado procura também servir os interesses e os objectivos profissionais das seguintes actividades:

- Ensino;
- Leitorados;
- Turismo;
- Política comunitária, relações internacionais, entre a Europa e o Norte de África e o Próximo Oriente;
- Investigação aprofundada conducente à realização de um curso de doutoramento nestes domínios científicos com regulamento próprio.

Artigo 5.º

Natureza e funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal conducente a um diploma de estudos especializados e ao grau de mestre.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino presencial ou misto (presencial e a distância), com recurso a videoconferência e a conteúdos em *e-learning*.

3 — O mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 20, devendo uma disciplina para abrir ter, no mínimo, 5 inscrições.

Artigo 6.º

Duração e organização do curso

1 — O curso de mestrado tem uma duração máxima de dois anos ou quatro semestres, compreendendo:

- Frequência com aproveitamento do curso de especialização ou parte curricular;
- Preparação e apresentação de uma dissertação original.

2 — O curso de especialização consta de uma parte curricular lectiva com a duração máxima de dois semestres, ou equivalente, definida por grandes áreas disciplinares, integradas nas especialidades definidas no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — O prazo acima referido é contado como máximo de 24 meses entre a data do início das aulas após a primeira inscrição no mestrado e o dia do depósito da dissertação nos Serviços de Informações da Universidade, ou outros que venham a ser designados para tal fim.

4 — O curso define-se por unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e, paralelamente, pelo sistema dos ECTS, para facilidade de conversão dos créditos obtidos noutra país parceiro pelos estudantes que possam vir a optar pela mobilidade.

5 — Cada unidade de crédito teórico-prática corresponde a vinte e duas horas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do referido decreto-lei, e equivale no sistema de ECTS a vinte e duas horas de sessão presencial/estudo/investigação pessoal.

5.1 — Cada módulo disciplinar teórico/prático corresponde a 2 UC, segundo a referida legislação, e a 10 ECTS de sessão presencial/estudo/investigação, num total de 12 UC/ano lectivo curricular ou 60 ECTS/ano lectivo, respectivamente.

5.2 — A orientação e preparação da dissertação correspondem a 12 UC ou a 60 ECTS.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura, inscrição e matrícula

1 — Em cada ano serão fixados, por despacho do reitor, os prazos em que decorrerão as candidaturas, a matrícula e as inscrições no mestrado.

2 — Decorridos os prazos referidos no número anterior, a matrícula ou as inscrições serão aceites contra o pagamento de uma multa definida pelo senado universitário.

Artigo 8.º

Propinas

1 — A Universidade Aberta cobrará propinas pela matrícula e pelas inscrições em cada um dos blocos lectivos que constituem a parte curricular do mestrado e pela inscrição para a preparação, realização e discussão da dissertação.

2 — O montante global das propinas é fixado anualmente pelo senado da Universidade e publicado no edital da abertura do mestrado.

3 — O pagamento das propinas deverá ser efectuado até às datas limite publicitadas anualmente.

4 — A responsabilidade pelo pagamento das propinas incumbe individualmente aos mestrados ou, alternativamente, às instituições de origem que declarem expressamente assumir os correspondentes encargos, mediante documento autenticado que acompanhe o correspondente processo de candidatura.

5 — Por estritas razões de cabimentação orçamental, não se aplica aos mestrados a figura da isenção de propinas, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, cujo número de candidatos admitidos ao abrigo deste articulado não poderá ultrapassar 10% do número mínimo de candidatos a admitir para o funcionamento do curso.

6 — O pedido de isenção previsto no n.º 4 do artigo 4.º do referido decreto-lei deverá ser feito no acto da matrícula e acompanhado do documento comprovativo por parte da instituição de ensino superior público de que é nela docente.

Artigo 9.º

Ministração do ensino e orientação da dissertação

1 — O plano curricular do curso é ministrado por doutores, professores da Universidade Aberta, convidados ou professores de outras instituições parceiras com quem a Universidade realizou ou vier a realizar protocolos para o efeito.

2 — O orientador da dissertação é seleccionado de entre os docentes da parte curricular pertencentes à Universidade ou às outras instituições parceiras.

3 — Em casos excepcionais e por aprovação do conselho científico, o orientador poderá ser escolhido de entre outro doutor da Universidade Aberta ou de outra instituição parceira na leccionação do curso.

Artigo 10.º

Regime de frequência

1 — A presença nas aulas das disciplinas é obrigatória, devendo o mestrando assegurar um mínimo de 75% de presenças para obter a respectiva frequência, sem a qual não poderá ser aprovado nessa disciplina.

2 — As faltas dadas por motivo de força maior serão relevadas mediante entrega da respectiva justificação, no prazo de cinco dias após o regresso às aulas, ou da entrega do horário de trabalho declarado pela entidade patronal para o ano lectivo em que frequenta o curso.

3 — Considera-se ainda desistência da frequência do mestrado ou de uma disciplina a situação em que o mestrando não atinge 50% de presenças na totalidade das aulas previstas para o semestre em que se encontra inscrito.

Artigo 11.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação reveste carácter individual e, tanto quanto possível, contínuo.

2 — A avaliação final de cada disciplina ou módulo será sempre presencial, apresentando-se como o somatório das várias avaliações parciais de trabalhos, relatórios e intervenções orais e ou exame.

3 — No caso de uma das avaliações recair no exame, haverá apenas uma única chamada no final de cada disciplina ou módulo.

4 — As classificações finais em cada disciplina deverão ser expressas numa escala de cinco níveis:

- Muito bom;*
- Bom com distinção;*
- Bom;*
- Suficiente;*
- Insuficiente.*

correspondendo as quatro primeiras à aprovação na disciplina e significando a última uma reprovação.

5 — A classificação final dos mestrados aprovados na parte curricular do mestrado será expressa na escala indicada no número anterior.

6 — A classificação de *Muito bom* será atribuída se houver um número superior a 50% de classificações de *Muito bom* nas disciplinas curriculares, na ausência de que será atribuída a classificação de *Bom com distinção*, de *Bom* ou de *Suficiente*, consoante a classificação prevalecente.

7 — A passagem para o 2.º ano implica a classificação mínima global de *Bom*.

8 — O acto público de defesa da dissertação perante um júri, nomeado pelo conselho científico, obedece à classificação de:

- Aprovado com a classificação de *Muito bom*;
- Aprovado com a classificação de *Bom com distinção*;
- Aprovado com a classificação de *Bom*;
- Recusado.*

Artigo 12.º

Repetição e melhoria de classificação

1 — É admitida melhoria de classificação apenas nas disciplinas que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — A repetição da avaliação ou melhoria da classificação deve ser feita no decurso do ano lectivo seguinte em que o mestrando se inscreveu.

3 — É permitida uma segunda inscrição no máximo de duas disciplinas constantes do plano de estudos da parte curricular do mestrado em caso de reprovação e para efeitos de melhoria de classificação, sem que tal possa causar o adiamento da data limite prevista para a apresentação da dissertação.

4 — São devidas as propinas correspondentes às novas inscrições nas disciplinas em regime de repetição e às melhorias de classificação.

5 — Em caso de nova reprovação nas disciplinas em atraso não há lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apresentação da dissertação, sem prejuízo de o estudante poder vir a recandidatar-se a outro curso do mesmo mestrado.

Artigo 13.º

Pedidos de equivalência

1 — Os pedidos de equivalência a disciplinas da parte curricular realizadas em cursos de mestrado ou de especialização pós-graduada na mesma ou em outras instituições de ensino superior devem ser dirigidos, por escrito, ao director do mestrado e entregues juntamente com o processo de candidatura.

2 — Os pedidos devem ser fundamentados com a apresentação do certificado de aproveitamento na(s) disciplina(s), indicação do curso a que esta(s) pertence(m), professor responsável pela(s) disciplina(s) e respectivo conteúdo programático.

3 — A equivalência é conferida com base na homologia de conteúdos programáticos, metodologias, tipo de avaliação e creditação em relação à disciplina para que requer a equivalência.

4 — O pedido de equivalência é analisado por um júri nomeado pelo conselho científico onde se integra(m) o(s) docente(s) das disciplinas a que o pedido é feito e comunicado ao candidato, de preferência, antes da inscrição nas disciplinas.

5 — O número total de equivalências não pode ser superior a 30% do número total de créditos da parte curricular do mestrado, salvo se for requerida a equivalência completa a toda a parte curricular com base em qualificação equivalente obtida na mesma ou noutra instituição.

6 — A concessão de equivalência corresponde o pagamento da propina de equivalência definida pelo senado e publicada anualmente por despacho reitoral.

Artigo 14.º

Estrutura curricular

1 — O plano de estudos organiza-se segundo três especialidades:

- Estudos Mediterrânicos;
- Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Franceses;
- Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Italianos;

subdivididas nas áreas disciplinares:

- História;
- Literatura;
- Literatura e Linguística;
- Linguística;

que se apresentam com a característica de *major*, uma, e de *minor*, a outra, consoante o agrupamento das disciplinas que as vier a constituir e as respectivas unidades de crédito.

1.1 — Cada área disciplinar é subdividida em disciplinas temáticas, ministradas por especialistas doutorados da Universidade Aberta ou das universidades europeias parceiras, ao abrigo do programa de cooperação internacional para a mobilidade de docentes do ensino superior ou outro que o venha substituir.

1.2 — As disciplinas temáticas oferecidas, o respectivo corpo docente e as parcerias estrangeiras que tiverem como base protocolos institucionais são objecto de aprovação em conselho científico sempre que forem alteradas e publicadas anualmente no despacho reitoral de abertura do mestrado.

1.3 — A frequência das unidades temáticas em universidades estrangeiras parceiras integra a componente opcional ou a globalidade do semestre, a qual é creditada pela Universidade Aberta no plano curricular e na concessão do diploma de especialização.

1.4 — A frequência das unidades temáticas em universidades estrangeiras parceiras não é obrigatória, podendo vir a ser substituída por cursos intensivos ministrados pelos docentes convidados e continuados tutorialmente pelo sistema de *e-learning*.

1.5 — O mestrando poderá apenas seleccionar uma única área de especialidade e escolher as disciplinas opcionais dentro da outra área em oferta, excepto se escolher a especialidade de Estudos Mediterrânicos, onde a escolha disciplinar é livre.

2 — Plano curricular:

1.º ano — 1.º e 2.º semestres:

Disciplina	Semestre	Horas teor/práticas	Créditos	ECTS
História I	1.º	44	2	10
História II	1.º	44	2	10
História III	1.º	44	2	10
Literatura I	1.º	44	2	10
Literatura II	1.º	44	2	10
Análise do Discurso I	1.º	44	2	10
História IV	2.º	44	2	10
História V	2.º	44	2	10
Literatura III	2.º	44	2	10
Análise do Discurso II	2.º	44	2	10
Literatura IV	2.º	44	2	10
História VI	2.º	44	2	10
Análise do Discurso III	2.º	44	2	10
Outras	2.º	44	2	10

2.º ano — 3.º e 4.º semestres.

Disciplina	Semestre	Créditos	ECTS
Seminário	3.º e 4.º	12	60

2.1 — Apresentam-se em itálico as hipóteses de disciplinas opcionais a serem leccionadas por professores de universidades parceiras na Universidade Aberta ou, caso seja possível, nas próprias universidades parceiras, o que deverá ocorrer apenas no 2.º semestre.

2.2 — No item «Outras» pretende-se alargar as opções a áreas de Política Internacional e de Economia Europeia, centradas no mundo mediterrâneo, a serem ministradas pela Universidade Aberta ou pelas universidades parceiras e que integrarão a especialidade Estudos Mediterrânicos.

3 — Os conteúdos de metodologia do trabalho científico serão ministrados para cada área disciplinar pelo docente de cada disciplina.

4 — O curso de especialização totaliza 12 UC ou 60 ECTS, assim repartidos:

- 8 UC ou 40 ECTS na área de especialidade;
- 4 UC ou 20 ECTS em disciplinas opcionais.

5 — Para a obtenção do grau de mestre, os mestrandos deverão desenvolver um trabalho de pesquisa, orientado por um docente do curso, o qual culminará com a entrega de uma dissertação, integrada na área científica da especialidade escolhida, no final do 2.º ano, a que corresponde um ano de investigação/trabalho, creditado em 20 UC de trinta horas de seminário cada unidade de crédito ou 60 ECTS em caso de aprovação.

6 — O grau de mestre é obtido após a defesa pública da dissertação perante um júri na universidade em que o mestrando se encontra matriculado e confere o grau.

6.1 — A obtenção do grau corresponde a 24 UC ou a 120 ECTS.

Artigo 15.º

Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado

1 — Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado cabe a atribuição de um diploma de especialização pós-graduada numa das especialidades e áreas disciplinares indicadas no n.º 1 do artigo 12.º

2 — A atribuição do diploma a que se refere o número anterior não produz quaisquer efeitos relativamente à progressão na carreira do ensino superior ou à obtenção do grau de doutor.

Artigo 16.º

Dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor do mestrado.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores pertencentes à universidade ou a outros estabelecimentos de ensino superior parceiros no curso, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo conselho científico.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores, sendo um do mestrado.

4 — O orientador assegurará a realização de reuniões periódicas com os mestrandos tendentes a clarificar a natureza, o estilo, os conteúdos e o modo de preparação da dissertação.

Artigo 17.º

Plano de dissertação

No prazo máximo de 30 dias após a afixação da última pauta de avaliação da parte curricular, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

- a) O plano provisório da dissertação;
- b) A indicação do(s) respectivo(s) orientador(es);
- c) A declaração de anuência do(s) orientador(es).

Artigo 18.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico, para além de outros previstos na lei, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Artigo 19.º

Júri

1 — A apreciação da dissertação será efectuada por um júri nomeado pelo reitor nos 30 dias úteis posteriores à respectiva entrega, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente à Universidade Aberta;
- b) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores pertencentes à Universidade Aberta.

4 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado, por escrito, pelos Serviços ao candidato e afixado em local público da Universidade.

5 — O júri é presidido pelo professor mais antigo do mestrado no exercício de funções na Universidade, sendo, em caso de impedimento deste, substituído por um dos professores mais antigos que tenha sido docente no curso.

Artigo 20.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias úteis subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual, em alternativa:

- a) Declara aceitar a dissertação;
- b) Recomenda, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 21.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir o arguente e os membros do júri que o desejem.

2.1 — Entende-se dentro deste tempo a inclusão de dez minutos para apresentação da dissertação por parte do mestrando.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato pelo menos um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para esclarecimento de questões surgidas durante a discussão.

Artigo 22.º

Deliberação

1 — A deliberação sobre a classificação final do mestrando é feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação da dissertação é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Recusado*, distinguindo-se, no primeiro caso, três níveis:

- Muito bom;*
- Bom com distinção;*
- Bom.*

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, bem como outros comentários que o júri entenda expressamente aduzir.

Artigo 23.º

Gráo de mestre

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e é conferido na especialidade expressa, pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso e a elaboração de uma dissertação original especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação em provas públicas.

Artigo 24.º

Coordenação do mestrado

1 — O mestrado tem um professor-coordenador responsável pela estrutura curricular perante o departamento a que o mestrado pertence, o conselho científico, a Universidade e os estudantes.

2 — O professor-coordenador é o professor autor da proposta ou o professor mais antigo a leccionar no curso aprovado pelo conselho científico, sob proposta da comissão permanente do departamento.

3 — Auxilia-o na coordenação do mestrado um secretário.

4 — Cada curso de mestrado deverá eleger um estudante seu representante.

5 — Os assuntos de natureza especificamente administrativa serão esclarecidos junto do secretário(a) do mestrado ou junto dos Serviços de Informações ou de Candidaturas e Certificação ou outro que vier a ser atribuída tal função.

Artigo 25.º

Disposições finais e transitórias

1 — Situações inicialmente aceites que conflituem com algumas das normas constantes do presente regulamento serão objecto de derrogação ou flexibilidade casuística, mediante proposta do professor-coordenador do mestrado.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvido o conselho científico.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O regulamento e a estrutura curricular do mestrado em Estudos Mediterrânicos entram em vigor após registo na Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação no *Diário da República*, substituindo o regulamento e estrutura curricular anteriormente publicados, que ficam revogados.

10 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 3164/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, comunica-se que se encontram afixadas na Universidade dos Açores as listas de antiguidade dos funcionários desta Universidade.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Homem de Gouveia*.

Aviso n.º 3165/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, está aberto concurso interno de acesso geral para dois lugares de técnico profissional de laboratório especialista principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores, autorizado por deliberação do conselho administrativo de 17 de Fevereiro e de 1 de Março de 2005, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo uma vaga para Angra do Heroísmo e uma vaga para a Horta.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho, que aprova o regulamento dos concursos para lugares de ingresso e de acesso dos quadros de pessoal da Universidade dos Açores.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com os seus provimentos.

4 — Local de trabalho — Departamento de Ciências Agrárias e Departamento de Oceanografia e Pescas.

5 — Conteúdo funcional — funções genericamente descritas na alínea a) do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho.

6 — Vencimento e regalias — vencimento correspondente ao mencionado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor das categorias indicadas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, cujos requisitos estão aí definidos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue directamente nos Serviços Administrativos da Universidade dos Açores, Rua de São Gonçalo, 9500 Ponta Delgada (ou enviado pelo correio, com aviso de recepção), dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional (especialização, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar, menção expressa da categoria e serviço e antiguidade na actual categoria e na função pública.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no que diz respeito à alínea a), dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*, detalhado, do candidato, devidamente datado e assinado;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Documentos comprovativos dos elementos que considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — De acordo com o artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho, publicado no *Jornal Oficial*, de 13 de Junho, o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, que consistirá na apreciação do currículo profissional dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional;
- Habilitações literárias.

Classificação de serviço (A) — traduzida na nota quantitativa obtida pelos concorrentes nos três anos imediatamente anteriores relevantes para este concurso, calculada da seguinte forma:

$$A = \frac{a1+a2+a3}{3} \times 2$$

Experiência profissional (B) — será tomado em consideração o tempo de serviço na última categoria e na função pública e a frequência de acções de formação com afinidade ou não com o cargo a prover, com aplicação dos seguintes critérios:

$$B = \frac{(b+c)}{2}$$

em que *b* se traduz em anos de serviço na categoria e na função pública valorados do seguinte modo:

$$b = \frac{(b1+b2)}{2}$$

em que *b1* se traduz na antiguidade na última categoria pontuada da seguinte forma:

- Antiguidade igual ou inferior a três anos — 12 valores;
- Antiguidade superior a três anos — 12 valores, mais 1 valor por cada ano além dos três, até ao limite de 20 valores;

em que *b2* se traduz na antiguidade na função pública pontuada da seguinte forma:

- Antiguidade igual ou inferior a cinco anos — 12 valores;
- Antiguidade superior a cinco anos — 12 valores, mais 1 valor por cada cinco anos além dos cinco iniciais, até ao limite máximo de 20 valores;

e *c* representa a inexistência ou existência de frequência de acções de formação frequentadas na categoria actual, com afinidade, ou não, com o cargo a prover, valorada do seguinte modo:

- Inexistência de frequência de acções de formação — 10 valores;
- Frequência de acções de formação não correlacionadas com o cargo a prover — 12 valores;
- Frequência de uma acção de formação correlacionada com o cargo a prover — 14 valores;
- Frequência de mais de uma acção de formação correlacionada com o cargo a prover — 14 valores, mais 1 valor por cada acção além da primeira, até ao limite máximo de 20 valores.

Habilitações literárias (C) — classificação em graus, de 12 valores para a habilitação necessária e 4 pontos por cada grau académico superior.

A nota final será obtida do seguinte modo:

$$\text{Nota final} = \frac{A+b+c}{3}$$

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º e 40.º